



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 263

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1961

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e tendo em vista a indicação constante do Ofício nº 504-Sec., de 23 de agosto de 1961, do Estado-Maior das Forças Armadas, resolve:

Nº 138 — De acordo com o art. 3º, alínea c, do Decreto nº 51.133, de 3 de agosto de 1951, designar o Major Engenheiro Militar Lincoln Eduardo de Souza Bittencourt para exercer a função de membro do Conselho do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Estudos Espaciais, como representante do Estado-Maior das Forças Armadas.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e tendo em vista a indicação constante do expediente de 8 de novembro de 1961, da Sociedade Interplanetária Brasileira, resolve:

Nº 139 — De acordo com o art. 3º, alínea c, do Decreto nº 51.133, de 3 de agosto de 1961, designar o Engenheiro Thomas Pedro Bun para exercer a função de membro do Conselho do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Estudos Espaciais, como representante da Sociedade Interplanetária Brasileira. — Almirante Octacilio Cunha, Presidente.

#### PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que lhe confere o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 140 — Exonerar, a partir de 22 de agosto de 1961, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sophia Helena Bizzotto Villar do cargo de Bibliotecária, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 141 — Designar a Assistente de Administração, nível 16, Alice Vergara Faes Leme, Chefe da Seção de Orça-

mento, para, em Brasília, tratar de assuntos de interesse deste Conselho, arbitrando-lhe três (3) diárias no valor de Cr\$ 1.216,70 (hum mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), na forma do art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961. — Almirante Octacilio Cunha, Presidente.

#### Apostila

Na Portaria nº 46, de 7-3-60, referente a designação de Luiz de Lima Cardoso para exercer a função em comissão, padrão CC-5, de Diretor da Divisão Administrativa, foi lavrada a seguinte apostila:

"A função a que se refere a presente Portaria foi transformada em cargo de provimento em comissão, símbolo C-C, a partir de 1º de julho de 1960, e foi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme consta do Anexo II, item B — b, do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961".

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Superintendente de BNDE de acordo com o Artigo 24, Alínea

"D", do Regimento Interno, resolve Nº 262 — Nomear para exercer o cargo de Analista Administrativo, classe C, em caráter interino. — Hel-len Salvaterra Loureiro de Lacerda.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Art. 7º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, resolve:

Nº 1.811 — Dispensar o Assistente de Administração Nível 16 Edgar Pinto, da função gratificada de Chefe da Seção de Receita (S.O-1), símbolo FG-3, da Divisão de Administração.

#### PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

confere o item XXXI, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 55.886-60,

Nº 1.722 — Que a portaria nº 1.442 de 15-10-60, publicada no Boletim Administrativo nº 43 de 25-10-60, que designou o Engenheiro Nível 18-B Walmy Miranda Doyle, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, com o símbolo FG-2, da Divisão de Construção, tenha efeito retroativo, a partir de 1-9-60.

#### PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Art. 7º do Decreto nº 48.127 de 19-4 de 1960, resolve.

Nº 1.731 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração Nível 16 Fernando Marcos de Oliveira e Brito, da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 3-F da Divisão de Administração.

Nº 1.732 — Dispensar o Oficial de Administração Interino Nível 12-A João Carlos Gomes Ferreira, da função de Substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.F.-2), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista a autorização presidencial exarada na N.N. nº 79 de 13-6-60 — PR — 13.492-60 D. O. de 15-6-60,

Nº 1.733 — Designar o Oficial de Administração Interino Nível 12 João Carlos Gomes Ferreira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Serviço do Pessoal, símbolo 3-F, criada pelo Art. 5º do Decreto nº 51.162 de 7-8-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Art. 7º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, resolve.

Nº 1.734 — Designar o Oficial de Administração Nível 16 do Q-I, do M.V.O.P. Victor de Andrade Gamição, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.F.-2), em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias

#### PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, resolve.

Nº 1.797 — Colocar a disposição da Comissão Especial BR-5 — BR-28, o Engenheiro Nível 17-A Afrânio Fonseca de Freitas, com anterior exercício no 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do Art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, resolve.

Nº 1.798 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Afrânio Fonseca de Freitas, para exercer a função de Assistente da Comissão Especial BR-5 — BR-28.

Nº 1.799 — Dispensar o Engenheiro Interino Nível 17-A Erastótenes Fraga Lima, da função de Assistente da Comissão Especial BR-5 — BR-28.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, resolve.

Nº 1.800 — Remover "ex officio", para o 5º Distrito Rodoviário Federal, o Engenheiro Interino Nível 17-A, Erastótenes Fraga Lima, com anterior exercício na Comissão Especial BR-5 — BR-28.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Art. 142, do

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

N.º 1.801 — Dispensar o Engenheiro interino Nível 17-A Eratostenes Fraga Lima, da função de Substituto do Chefe da Comissão Especial BR-5 — BR-28, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 1.802 — Dispensar o Escriturário Nível 10-B Carlos Rubens Braga Ribas, da função de Chefe da Seção do Material da Comissão Especial BR-29.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

N.º 1.603 — Colocar à Disposição da Comissão Especial BR-5 — BR-28 o Escriturário Nível 10-B Carlos Rubens Braga Ribas, com anterior exercício na Comissão Especial BR-29.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

N.º 1.804 — Designar o Escriturário Nível 10-B Carlos Rubens Braga Ribas, para exercer a função de Chefe dos Serviços de Administração da Comissão Especial BR-5 — BR-28.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Art. 7.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve:

N.º 1.812 — Dispensar o Contador Nível 18-B Luiz Carlos dos Santos Reis, da função gratificada de Chefe da Seção de Liquidação (S. O.-3), símbolo FG-3, da Divisão de Administração

N.º 1.813 — Designar o Técnico de Contabilidade Nível 13, Sáulo Moreira de Souza e Silva, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Receita (S. O.-1), símbolo FG-3, da Divisão de Administração.

N.º 1.814 — Designar o Assistente de Administração Nível 16-B Aloysio Pereira da Silva, para exercer a função de Chefe da Seção de Liquidação (S. O.-3), símbolo FG-3, da Divisão de Administração.

#### PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Art. 7.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo n.º 67.448-61:

N.º 1.824 — Dispensar o Técnico de Contabilidade Nível 13-A Saulo Moreira de Souza e Silva, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilização Mecanizada (S. Mz.-3), símbolo FG-4, do Serviço de Mecanização da Divisão de Administração.

N.º 1.825 — Designar o Escriturário Nível 8 Odir Jubim de Oliveira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilização Mecanizada S. Mz.-3), símbolo FG-4, do Serviço de Mecanização da Divisão de Administração.

#### PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

N.º 1.834 — Designar o Engenheiro Nível 18-B Deodônio de Albuquerque, Chefe da Comissão Especial de Construção e Pavimentação da BR-5-BR-28, para, como representante desta Diretoria Geral, receber as obras sob a jurisdição da referida Comissão e assinar os respectivos termos de recebimento.

N.º 1.835 — Designar o Engenheiro Nível 18-B Amílcar de Moraes Fernandes Távora, Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, para, como representante desta Diretoria Geral, assinar o termo de recebimento do trecho Fortaleza — Boa Viagem da BR-44-A. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral

# CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 843

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência-I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 30

O Professor Dr. Colemar Natal e Silva, Reitor da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o que consta do processo nº 143, da Faculdade de Direito da U. F. G.,

Resolve conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário professor cujo nome consta da presente portaria, com a devida discriminação, quanto a órgão de serviço, categoria e percentual.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora con-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

PORTARIA Nº 31

cedida será paga após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961 ou à data do início do exercício por parte do professor quando posterior, conforme requerimento do interessado.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1-6-24 — Diversos do Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto nº 50-562-61). — Professor: Everardo de Souza.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, Professor Dr. Colemar Natal e Silva, usando de suas atribuições legais e estatutárias e da que lhe confere o artigo 8º do decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Resolve: conceder gratificação especial de nível universitário ao Sr. Dr. Jair Augusto de Carvalho, secretário, padrão 3-F, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 25 de janeiro de 1961, data do início do exercício por parte do beneficiado.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1-6-24 — Diversos do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, (artigo 7º do Decreto nº 50.562-61). Beneficiado: Jair Augusto de Carvalho — 25%. — Prof. Dr. Colemar Natal e Silva, Magnífico Reitor da U.F.G.

INSTITUTO DE APOSENTADO-  
RIA E PENSÕES DOS CO-  
MERCIARIOS

Em Suplemento à presente edição do *Diário Oficial* — Seção I, Parte II — estão publicados os Boletins de Serviço nºs 1.759, 1.761 a 1.780.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS SER-  
VIDORES DO ESTADOPORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO  
DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando os resultados finais do Concurso de Telefonista — do Hospital dos Servidores do Estado, constante do proc. HSE — nº 4.744-57, e ainda tendo em vista o que consta do Proc. HSE — nº 9.192-61, resolve:

Nº 2.260 — Exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes em caráter interino, do cargo de classe "E", da carreira de Telefonista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. Aida Diniz de Souza.
2. Alice Maria da Silva.
3. Arlete Meira Santos.
4. Elvira Mesquita.
5. Floracy Rodrigues Nunes Martins.
6. Irene Barreto do Nascimento.
7. Julia Rodrigues da Silva.
8. Jurema Soares.
9. Nair Moreira de Souza Barbosa.
10. Palmira Santa-Rosa.

Nº 2.261 — Nomear para exercer o cargo de classe "E", da carreira de Telefonista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. Aida Diniz de Souza.
2. Aurora Soares Leandro.
3. Palmira Serra Santa Rosa.
4. Allee Maria da Silva.
5. Floracy Rodrigues Nunes Martins.
6. Elvira Mesquita Cabral.
7. Zilma Ferreira.
8. Zuleide Corrêa de Castro.
9. Maria Izabel Verone Ferry.
10. Olga Cailli da Silva.

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO  
DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do processo nº 73.978, de 25-10-60, e em obe-

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sergipe

Gilvan Doréa Dantas.  
Nº 1.984 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, ficando lotados nas Agências dos seguintes Estados e A.C.:

Estado da Guanabara

Hothylis Vasco Ferreira.  
Affonso Moreira da Silva.  
Leonam Jardim de Castro.  
Aristides Viana.

Paraná

Ulysses Wisbeck.  
José Luiz Soblerajski.  
Alamir Boaventura Cabral Faria.  
Nézia Roberge Evangelista.

Mato Grosso

José Vidal.  
Fernando Campos Dias.

Goiás

Pedro do Carmo Ramos Jubé. ....  
Déa Santa Rosa.  
Luiz Noronha Braga.  
Gessy Chagas.  
Itagyba Moreira Motta.  
Eny Santiago Campos.  
Nº 1.985 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Guarda-Livros, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, ficando lotados nas Agências dos seguintes Estados:

Piauí:

Maria Cristina Sobral Feitosa do Prado.

Rio Grande do Norte:

Manuel Newton Siminêa.  
José de França Lima.  
Nº 1.986 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, ficando lotados nas Agências dos seguintes Estados:

Alagoas:

Mara Guimarães Gomes.  
Aracyr Viana Gomes.

Bahia:

Maria José Andrade.

dência à habilitação no concurso realizado para provimento de cargos que se mencionam, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 50.235, de 21-2-61, resolve:

Nº 1.983 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar de Escriturário — do Quadro do Serviço de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, ficando lotados nas Agências dos seguintes Estados:

Alagoas

Maria do Socorro Luna Torres  
Zuila Gomes de Araújo  
Tarcísio Daniel dos Santos.  
Necyr Miranda de Oliveira.

Bahia

Carlos Alberto de Andrade.  
Itália de Léo,  
Nilson Nunes Lima.  
Italo Antônio Bonelli.  
Lícia Cardoso.

Espírito Santo

Henrique Lopes da Silva.  
Maria Félix Pinheiro da Silva.  
José Carlos Raimundo.  
Nancy Rocha Miranda.  
Enisio Ramos.

Goiás

Maria Neuza de Castro  
Maranhão  
Zulmira Lavra Rayol.  
Linalda de Arruda Melo.  
Nelson Calisto dos Santos

Paraíba

Vanilda da Cruz Rollim.  
Zenaide Travassos.

Paraná

José Patrocínio da Costa  
Leda Maria da Luz.  
Dilza Anderson Monteiro.

Pernambuco

Djalma Xavier de Farias.

Santa Catarina

Maria do Carmo Cardoso.  
Manoel Rocha Linhares.

Ceará:

Benjamin Carlos Studart Gurgel.

Espírito Santo:

Maria Conceição Guimarães Lima.

Goiás:

Aloísio Fausto Moreira.  
José Alberto Moreno.  
Terezinha Pereira da Silva.  
Enny Schieber.  
Edelwals Campos Santos.  
Fernando Antonio Loureiro Motta.  
Antonio de Siqueira.  
Flávio dos Reis Corrêa.

Sergipe:

Maria Izabel Souza dos Santos

Maranhão:

Magnólia Gaspar.  
Conceição de Maria Cruz Graça.  
Miriam Ramos Martins.  
Maria Fracinet Nina da Mota.  
Maria José Miranda Matos.  
Maria José Freitas Veiga.

Mato Grosso:

Donaldo Soares de Oliveira.  
Natalia Boaventura Castro.  
Maria Auxiliadora Cortes de Siqueira.

Maria Felicidade Porto.  
Milton Alvarez Gonzales.  
Júlio de Melo Percira.  
Carlos Masoti Gontijo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 73.978, de 25-10-60, resolve:

Nº 1.987 — Exonerar, os servidores interinos abaixo relacionados, do cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar de Escriturário — do Quadro do Serviço de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Belkiss Tupi da Fonseca.  
Dirce Helenice de Moraes.  
Elton Carneiro de Oliveira.  
Evandro Tupi da Fonseca.  
Maria Aparecida Fagundes.  
Maria Natália Nêris de Oliveira.  
Romeu Marques.  
Kleber Aguiar Neto.  
Nelson Furtado Campos.  
Leticia Melo Costa.  
Antonio Cerqueira Lima.  
Lucia Dantas de Assis Batista.  
Nº 1.989 — Exonerar, os servidores interinos abaixo relacionados, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:  
Flávio Alves da Silva.  
José Ivan Soares Pinto Lapa.  
Durçaléa Vidal Gama.  
Jacy Teixeira Alonso.  
José Carlos de Vasconcelos Reis Pereira.  
Maria Inez Nery de Aquino.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-61

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo CHPI-00025-61, torno público, para conhecimento dos interessados, que, até às 18 horas do dia 19 do mês de dezembro de 1961, no 4º andar do Bloco 1 dos Edifícios Ministeriais, esta Comissão de Concorrência receberá propostas para a venda de 120 apartamentos, abaixo descritos e situados na Superquadra Dupla 413-414, Setor Sul, desta Capital, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

2. Os imóveis ora colocados à venda constituem-se de apartamentos, em edifícios de 3 andares, servidos por elevadores e se classificam em 2 tipos, assim descritos:

#### TIPO A-2

Localização: Super quadra 414. Blocos ns. 29, 30, 32, 33 e 34, com 12 apartamentos desse tipo em cada bloco. Área: 107,05m<sup>2</sup>.

Composição interna: 3 quartos (com armários embutidos); sala; copa e cozinha (com armários embutidos); área de circulação (com armário embutido); dependências completas de empregada e área de serviço.

#### TIPO A-3

Localização: Super quadra 414. Blocos ns. 29, 30, 32, 33 e 34, com 12 apartamentos desse tipo em cada bloco. Área: 91,25m<sup>2</sup>.

Composição interna: 2 quartos (com armário embutido) e demais peças, com idêntica especificação, do Tipo A-2.

3. O preço mínimo de venda será de:

a) Tipo A-2 — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

b) Tipo A-3 — Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

4. As condições de pagamento, para ambos os tipos acima descritos, são as seguintes:

a) Prazo — 72 (setenta e dois) meses;

b) Entrada — 12,7%;

c) No 18º, 36º e 54º meses, uma prestação equivalente ao valor da entrada;

d) 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas (tabela price) correspondente, cada uma, a 1/72 do restante do preço proposto e aceito.

5. A alienação será sob a modalidade de promessa de venda, na forma das normas reguladoras da espécie (art. 10 do decreto nº 50.316, de 6.3.61).

6. Na hipótese do empate no valor oferecido, terá preferência o depositante mais antigo da Caixa Econômica Federal de Brasília.

7. É expressamente proibida ao concorrente a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel.

8. O concorrente, classificado se obriga a firmar o contrato de compromisso de venda e compra, dentro do prazo de 15 dias a partir da expedição da notificação da homologação da presente concorrência pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

9. O imóvel será entregue ao comprador no ato da assinatura da escritura.

10. Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que comprove:

#### I — Pessoa Física

a) ser depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília;

b) ser eleitor;

c) estar quite com o serviço militar.

#### II — Pessoa Jurídica

a) ser depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica a firma EMPPEL — Empresa de Pavimentação e Engenharia Ltda., intimada a comparecer à Resouraria Geral desta autarquia, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de efetuar o recolhimento da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) correspondente à multa por inadimplemento contratual, por 4 (quatro) dias de atraso na conclusão dos serviços conforme Processo número 65.439-60. — Paulo Osório Almeida Pereira, Chefe da Contadoria. Dias: 30-11, 1 e 4-12-61.

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 153-61

Rodovia BR/59.

Trecho: Florianópolis-Tijucas, inclusive acesso a Biguaçu (+ 1,0km). Subtrecho: Estacas 0 a 1.200 — 3.450 a 2.835 (Est. 0 em Florianópolis).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 14,30 horas do dia 19 do mês de dezembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem / Concorrência Pública — Edital número 153-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II.

c-I — Preços constantes da Tabela de Preços para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo C. E., em 7 de junho de 1961.

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E., em 7.3.60.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário

b) estar quite com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal.

11. No dia 20 do mês de dezembro do ano de 1961, na sede desta Caixa, no endereço constante do preâmbulo do presente Edital, com a assistência dos interessados, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas, apresentadas em envelopes fechados, assinados, em destaque, na parte externa e frontal, os seguintes dizeres: "Caixa Econômica Federal de Brasília — Concorrência Pública para venda de imóveis nº 3-61".

12. O concorrente deverá apresentar caução em dinheiro, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por unidade, para garantia da assinatura do respectivo contrato, pagando os emolumentos de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por unidade.

13. A proposta deverá ainda conter declaração expressa do concorrente de que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste Edital e normas baixadas pela Circular nº 31, de 30-7-58, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

14. A Caixa Econômica Federal de Brasília, desde que ocorra justa causa, se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a Concorrência prevista neste Edital.

Brasília, em 29 de novembro de 1961 — Thales José de Campos, Presidente da Comissão de Concorrência.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

#### Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DA CADEIRA DE QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA

De ordem do Diretor, Professor Doutor Mário Guimarães Ferri, comunico a todos os interessados que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir de hoje, 25 de outubro de 1961, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por não ter havido pedido de transferência de catedrático, as inscrições ao concurso para provimento de Professor Catedrático de Química Geral e Inorgânica. As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis, das 15 às 16 horas e aos sábados das 10 às 11 horas. As provas do concurso serão as seguintes: a) prova de títulos; b) prova escrita; c) prova prática; d) defesa de tese; e) prova didática. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 14 do Decreto número 13.420, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de quitação com o serviço militar; c) diploma profissional ou científico em original, ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; d) prova de sanidade e idoneidade moral; e) memorial na forma indicada pelo art. 15 do Regulamento e destinada ao concurso de títulos; f) 100 exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha pertinente à matéria de concurso. As inscrições serão encerradas no dia 26 de março de 1962. São isentos de selo a tese e os trabalhos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem selados, na forma da lei. — Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 25 de outubro de 1961. — Eduardo Marques da Silva Ayrosa, Secretário Substituto. Dias: 4 e 5-12-61.

ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanaque, ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos termos, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 2 de abril de 1961, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da Lei número 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 104.000m<sup>2</sup> em 270 dias ou 310.000m<sup>2</sup> em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de esteira com scraper com capacidade mínima de 10 M3;

3 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior e 100HP equipados com lâminas;

2 — carregadores de 1 1/2 jd3 na caçamba;

- 2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;  
 2 — pares de rolos pé de carneiro;  
 2 — rolos compactadores de pneus;  
 1 — rôlo vibratório de 3 toneladas;  
 1 — rôlo de rodas lisas de aço de 10-12 — toneladas;  
 1 — pulvi-mixer;  
 3 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;  
 3 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;  
 1 — carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba, termômetro, tacômetro, etc.;  
 1 — distribuidor de agregados;  
 1 — rôlo compressor "tendem" de 5 a 8 toneladas;  
 1 — instalação de britagem com capacidade mínima de 20 metros cúbicos/hora;  
 1 — Instalação para armazenamento de material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação com capacidade mínima de 550 toneladas.

### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, ou em títulos da dívida pública federal, títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 7, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

### IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-59, trecho: Florianópolis-Tijucas, inclusive acesso a Biguaçu, subtrecho Est. 0 a 1.270 — 3.450 a 2.835 (Est. 0 em Florianópolis) e compreendem:

a) — Trecho entre as estacas 0 e 350;

Recomposição de aterros e acostamentos, drenagem e recapeamento do revestimento existente com tratamento superficial betuminoso duplo;  
 b) — Trecho entre as estacas 350 e 635: Melhoramentos, recomposição de aterros, sub-base estabilizada, base de macadame hidráulico, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo;

c) — Trecho entre as estacas 635 a 1200 = 3.450 a 2.835: Melhoramentos, sub-base e base estabilizada, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

### V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da 1ª etapa executi-

vo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem de prazo, da 1ª ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o torcimentamento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) as Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b) As Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

### VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.023.1.1.1.552, ou-61 e a segunda, na valor de Cr\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

### VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O sêlo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

### IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo esta trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a Cr\$ ..... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

### X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

### XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,20 kl +

0,80 k2 em k1 e k2 serão respectivamente, os acrescidos cu reduções propostos para os itens c-1 e c-11.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nas volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29 — As Tabelas de Preços do D.N.E.R. aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31 — Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32 — Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, f, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1961. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº154-61

Rodovia: BR-38-RS

Trecho: Pinheiro Machado-Bagé

Obra: Projeto e construção de Ponte sobre o arrião Jaguarão

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 20 do mês de dezembro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 154-61, o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojecto".

3. Conterá a proposta:

a — nome da proponente, residência ou sede, sua características e identificação (individual ou social);

b — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementar a ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c — preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d — orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra, e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e — prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f — diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g — a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Conterá a Documentação:

a — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores e empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos atestado a que se refere o Dec. 50.423, de 8 de abril de 1961.

e — certificado de capacidade técnica;

f — requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g — prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro, deverá constar neste cartão a prova a que se refere o Dec. 50.423, de 8 de abril de 1961.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 70 metros no prazo de 220 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

#### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou título de emissão do D.N.E.R. representações pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos projetos.

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º — A caução correspondente a firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para a garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma

#### IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado normal ou pretendido sobre o arrião Jaguarão na rodovia BR-38-R3, trecho Pinheiro Machado-Bagé.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e em nível no cota + 219,000, com 10,00m de largura total e 75,00m de comprimento total, entre as estacas 7207 + 7,00 a 7211 + 2,00.

Poderá possuir encontros ou extremos em balanço devendo, em qualquer caso, ser considerada a inclinação máxima de 2:3 para os aterros de acesso como se indica no desenho DCI-SCOA nº 58-61.

#### V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

#### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para os projetos das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 38;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCI-SCOA nº 58-61, que fornece também, esquemáticamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviço ou obras não previstas no contrato.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente

te, a qual deverão ser referidos todos os níveis que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

#### VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 220 (duzentos e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;  
b — período excepcional de chuvas;  
c — atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f — modificação de projeto.

#### VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra ficando conveniado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por contos, bitolagem, emendas etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no

ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

#### IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2.1.01.3.1.1.1.34.1.OU-1961 até o valor de Cr\$ 1.100.000,00 para o presente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

#### X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago, pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o artigo 4º e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b — verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e — rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

#### XII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 13, itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente de repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referente à documentação até à hora do início da abertura dos envelopes contendo os projetos. — Proc. 68.293-61 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

#### Concorrência Pública de nº 142.61 Retificações

No D. O. II de 17 de novembro de 1961

No preâmbulo, onde se lê: 12 do mês de dezembro, leia-se: 15 do mês de dezembro.

Capítulo III item 9, § 1º, onde se lê: de importância necessariamente procedidos 5% leia-se: de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados. — Proc. nº 57.832-61.

Concorrência Pública de nº 143.61

No D. O. II, de 20 de novembro de 1961:

Capítulo I, item 3, alíneas b e d, leia-se:

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados.

Capítulo I, item 5, alínea d, onde se lê: imposto sindical acrescente-se, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc. ... Capítulo II, onde se lê, § 4º, leia-se no Capítulo I.

Capítulo III, item 10, onde se lê: representados pelos respectivos valores nominais, leia-se após títulos de emissão do DNER. — Proc. número 62.293-61

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 144-61

No D.O.-II, de 20 de novembro de 1961.

Capítulo III, item 9, inclua-se: Não se admitirá na hipótese em que o tributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

Capítulo IV, item 10, alínea "b", onde se lê: 20% leia-se, 10% e na alínea "c", onde se lê: 4% leia-se: 5%. Capítulo XI, item 24, alínea "f", onde se lê: conveniência, leia-se concorrência.

Capítulo XII, item 28, onde se lê: 17º DRF, leia-se: 16º DRF.

Capítulo XII, item 33, onde se lê: REF. Proc. 57.832-61, leia-se: Ref. Proc. 60.571-61.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 145-61

##### Atto

Tornamos público para conhecimento dos interessados, que a concorrência pública, relativa ao Edital nº 145-61, publicado no Diário Oficial do dia 21 de novembro de 1961, que estava marcada para o dia 6 do mês de dezembro, às 14,30 horas, fica por motivo de força maior, transferida sine die. — Proc. 59.036-61.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

**Preço: Cr\$ 40,00**

**À VENDA:**

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00**